

Protocolo: 716923**PORTARIA DE DIARIA Nº 171/2021;**

BENEFICIÁRIO:DÉCIO DA COSTA MATOS;MATRÍCULA:54196647/1;FUNÇÃO:EXT RURAL II;OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EMBRAPA, PRÁTICA SOBRE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E SAF'S; PERÍODO:04 A 07.10.2021;Nº DE DIÁRIAS:4,5 (QUATRO E MEIA);DESTINO:SÃO FÉLIX DO XINGU;ORDENADOR DE DESPESA:KEIMENSON BRITO NASCIMENTO.

Protocolo: 716929**PORTARIA DE DIARIA Nº 172/2021;**

BENEFICIÁRIA:CILIANE PEREIRA RODRIGUES;MATRÍCULA:5956012;FUNÇÃO:EXT RURAL I;OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EMBRAPA, PRÁTICA SOBRE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E SAF'S; PERÍODO:04 A 08.10.2021;Nº DE DIÁRIAS:4,5 (QUATRO E MEIA);DESTINO:SÃO FÉLIX DO XINGU;ORDENADOR DE DESPESA:KEIMENSON BRITO NASCIMENTO.

Protocolo: 716933**PORTARIA DE DIARIA Nº 173/2021;**

BENEFICIÁRIO:FRANCIRNEI MARTINS IPÓLITO;MATRÍCULA:5955845;FUNÇÃO:EXT RURAL II;OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EMBRAPA, PRÁTICA SOBRE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E SAF'S; PERÍODO:04 A 07.10.2021;Nº DE DIÁRIAS:3,5 (TRÊS E MEIA);DESTINO:SÃO FÉLIX DO XINGU;ORDENADOR DE DESPESA:KEIMENSON BRITO NASCIMENTO.

Protocolo: 716961**PORTARIA DE DIARIA Nº 174/2021;**

BENEFICIÁRIO:CESAR AUGUSTO BARROS CARNEIRO;MATRÍCULA:5843510;FUNÇÃO:EXT RURAL I;OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EMBRAPA, PRÁTICA SOBRE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E SAF'S; PERÍODO:04 A 07.10.2021;Nº DE DIÁRIAS:3,5 (TRÊS E MEIA);DESTINO:SÃO FÉLIX DO XINGU;ORDENADOR DE DESPESA:KEIMENSON BRITO NASCIMENTO.

Protocolo: 717020**PORTARIA DE DIARIA Nº 175/2021;**

BENEFICIÁRIO:WADISON DA SILVA MARANHÃO;MATRÍCULA:57202680;FUNÇÃO:EXT RURAL I;OBJETIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DA EMBRAPA, PRÁTICA SOBRE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E SAF'S; PERÍODO:04 A 07.10.2021;Nº DE DIÁRIAS:3,5 (TRÊS E MEIA);DESTINO:SÃO FÉLIX DO XINGU;ORDENADOR DE DESPESA:KEIMENSON BRITO NASCIMENTO.

Protocolo: 717029**PORTARIA DE DIARIA Nº 176/2021;**

BENEFICIÁRIA:CRISTIANE FONSECA COSTA CORRÊA;MATRÍCULA:57211172/1;FUNÇÃO:EXTRURALI;OBJETIVO:ASSESSORAR OS TÉCNICOS NA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DO PROJETO TERRITÓRIO SUSTENTÁVEIS; PERÍODO:16 A 23.10.2021;Nº DE DIÁRIAS:7,5 (SETE E MEIA);DESTINO:SÃO FÉLIX DO XINGU;ORDENADOR DE DESPESA :KEIMENSON BRITO NASCIMENTO.

Protocolo: 717056**PORTARIA DE DIARIA Nº 177/2021;**

BENEFICIÁRIO:RAIMUNDO NONATO DA SILVEIRA RIBEIRO;MATRÍCULA:3171833;FUNÇÃO:EXT RURAL I;OBJETIVO: ASSESSORAR OS TÉCNICOS NA EXECUÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DEMONSTRATIVAS DO PROJETO TERRITÓRIO SUSTENTÁVEIS; PERÍODO:16 A 23.10.2021;Nº DE DIÁRIAS:7,5 (SETE E MEIA);DESTINO:SÃO FÉLIX DO XINGU;ORDENADOR DE DESPESA :KEIMENSON BRITO NASCIMENTO.

Protocolo: 717059**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº002/2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Regula os procedimentos administrativos para a concessão, aplicação e prestação de contas relativos a suprimento de fundos no âmbito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER-PA.

A Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER-PA, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº833, de 16 de junho de 2020 e considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 1.180, de 12 de agosto de 2008 - que trata da concessão, aplicação e a prestação de contas de recursos públicos sob a forma de Suprimento de Fundos; resolve:

Art. 1º. Regularizar a concessão, aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito da EMATER-PA, que obedecerão às disposições contidas nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO**

Art. 2º. Fica autorizada a realização de despesa por intermédio de suprimento de fundos concedido ao empregado, no efetivo exercício de suas funções, sempre precedida de empenho na dotação própria, para acorrer a dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I - despesas de pequeno vulto;

II - despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

•1º Para as despesas de pequeno vulto são fixados os seguintes limites:

a) cada ato de concessão não poderá ultrapassar a 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido na alínea "a", do inciso "II", do art. 23, da Lei

Federal nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 1998 e pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

b) os comprovantes de despesas não poderão ultrapassar o percentual de 0,25% do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II", do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 1998 e pelo Decreto Federal nº 9.412/18.

•2º As despesas eventuais serão limitadas a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a", do inciso "II", do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 1998 e pelo Decreto Federal nº 9.412/18, por ato de concessão.

•3º Excepcionalmente, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, o ordenador de despesas poderá conceder e autorizar a aplicação de suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste artigo.

Art. 3º. Fica vedado conceder suprimento de fundos ao empregado:

I - responsável por dois suprimentos;

II - declarado em alcance;

III - que esteja respondendo a inquérito administrativo;

IV - que exerça as funções de ordenador de despesa;

V - em licença, férias ou afastado;

VI - responsável pelo setor financeiro.

•1º Entende-se como servidor em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento, no prazo regulamentar, ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

•2º As atribuições conferidas ao empregado suprido são intransferíveis e indelegáveis.

Art. 4º. Fica vedada a concessão de Suprimento de Fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar fracionamento de despesa;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - pagamento de diárias.

Art. 5º. A PORTARIA da concessão de suprimento de fundos deverá conter:

I - Identificação do exercício financeiro;

II - Nome, matrícula e cargo ou função do empregado a quem deve ser entregue o suprimento;

III - Indicação, em algarismos e por extenso, da importância a ser entregue;

IV - O período de aplicação do suprimento;

V - O prazo para prestação de contas;

VI - Classificação completa da despesa;

VII - Destinação ou objeto da despesa a realizar.

Art. 6º. O suprimento de fundos será concedido por meio de ordem bancária e/ou cartão suprimento de fundos.

Art. 7º. A classificação orçamentária e contábil das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos observará as regras e as contas determinadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFEM.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO**

Art. 8º. O Suprimento de Fundos será aplicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da ordem bancária, não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido.

Art. 9º. O total das despesas, pagas com recursos de suprimento de fundos, não deverá exceder o valor fixado na PORTARIA, não cabendo ressarcimento de gastos excedentes.

**CAPÍTULO III
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 10. No ato da concessão de suprimento de fundos, será fixado o prazo de até 15 (quinze) dias após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

•1º As concessões de suprimento de fundos, quando realizadas no mês de dezembro, submeter-se-ão aos prazos de encerramento do exercício, estipulados pelo poder Executivo anualmente.

•2º O suprido que não apresentar a prestação de contas no prazo determinado no caput deste artigo, será apenado em 10% do valor concedido, independentemente de outras sanções previstas em Lei.

Art. 11. O Suprimento de Fundos será aplicado rigorosamente em despesas compatíveis com a finalidade de sua concessão e com a classificação orçamentária indicada e somente no exercício financeiro em que for concedido.

•1º O suprido será responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e nos limites fixados no ato de concessão.

•2º As aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas a glosa, levadas a débito do suprido, que repará o valor, independentemente da aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

•3º. É vedado ao agente suprido efetuar compras parceladas.

Art. 12. O processo de comprovação das despesas, à conta de suprimento de fundos, será organizado pelo suprido com os comprovantes organizados por ordem cronológica, e por elemento de despesas, sendo constituído da seguinte documentação:

I- Memorando de encaminhamento da prestação de contas;

II- Carta do Suprido de Solicitação do Suprimento de Fundos; (conforme o caso)

III- PORTARIA de concessão;

IV- Nota de empenho;

V- Ordem Bancária ou extrato da movimentação do cartão Suprimento de Fundos;

VI- Demonstrativo da Receita e das Despesas resultantes da aplicação do suprimento, assinado pelo suprido;

VII- Originais da documentação comprobatória das despesas efetivamente